



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar PMSA nº 01 de junho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Santo André – RPPS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

O Art. 57 da “**SEÇÃO II – DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA – 2ª REGRE GERAL**” do Projeto de Lei Complementar PMSA nº 01 de junho de 2021, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André – RPPS, e dá outras providências; trata sobre as “regras de transição para as aposentadorias”, passa a vigorar com a inclusão do seguinte item:

VI – Para todos os servidores municipais que tiverem há menos de três anos da aposentadoria por tempo de contribuição, com base na EC 41 ou na EC 47, quando do início desta presente Lei, fica assegurado ao contribuinte aposentar-se, desde que se cumpra um período adicional de 50% do tempo faltante para a aposentadoria na data da promulgação da presente Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de junho de 2021

Ver. Renatinho do Conselho

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003500310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.